



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.441, DE 2025

Cria o Fundo Nacional para o Bem-Estar Animal (FUNBEA) e dá outras providências.

Autor: Deputado ZUCCO

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.441, de 2025, do Deputado Zucco, cria o Fundo Nacional para o Bem-Estar Animal (Funbea), destinado a financiar ações de proteção, cuidado, resgate e promoção da saúde e do bem-estar dos animais no território nacional, a ser administrado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

De acordo com a proposta, o Funbea financiará as seguintes ações:

I – Programas e campanhas públicas de castração, vacinação e combate aos maus-tratos de animais;

II – Campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável, combate a maus-tratos e abandono de animais;

III – Resgate, tratamento, acolhimento e reabilitação de animais vítimas de abandono, violência ou desastres ambientais;

IV – Construção, ampliação, manutenção e operação de centros de abrigo e unidades públicas de acolhimento temporário de animais;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V – Apoio técnico e financeiro a municípios e estados em situações de calamidade pública ou desastre natural, com foco na proteção e salvaguarda dos animais afetados;

VI – Apoio a organizações da sociedade civil que atuem de forma comprovada na causa animal.

As receitas do Funbea serão provenientes de dotações orçamentárias; multas ambientais e sanções administrativas por maus-tratos a animais; doações de pessoas físicas e jurídicas; transferências de outros fundos públicos; convênios com entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais; além de outras destinadas por lei.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (análise de mérito e quanto à adequação financeira e orçamentária); e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise quanto à juridicidade e constitucionalidade).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise cria o Fundo Nacional para o Bem-Estar Animal (Funbea), destinado a financiar ações de proteção, cuidado, resgate e promoção da saúde e do bem-estar dos animais em todo o território nacional. A proposição estabelece que o fundo será voltado para programas e campanhas de castração, vacinação, combate aos maus-tratos, resgate e acolhimento de animais em situação de abandono, violência ou desastres ambientais. Também prevê apoio a estados, municípios e organizações da sociedade civil que atuem na defesa da causa animal, assim como a construção e manutenção de centros de abrigo e acolhimento temporário.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A matéria revela-se de grande relevância diante da crescente mobilização social em torno da proteção animal e da necessidade de que o Estado assuma um papel mais estruturado e permanente nessa agenda. Os recentes episódios de calamidades naturais, como as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul, expuseram a ausência de políticas públicas específicas para o cuidado e resgate de animais em situações emergenciais, deixando a resposta a cargo de voluntários e organizações sem apoio institucional.

A criação do Funbea permitirá a coordenação de esforços, a disponibilização de recursos estáveis e a implementação de políticas de longo prazo, garantindo maior efetividade nas ações de proteção e bem-estar animal. Ao instituir um fundo específico, o Brasil demonstra maturidade institucional e compromisso com uma agenda que extrapola interesses setoriais e alcança toda a coletividade.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 3.441, de 2025.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

